



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.385

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 17.707, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Cria as unidades administrativas complementares e os correspondentes cargos de provimento em comissão que especifica, na Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, 02 (duas) unidades administrativas complementares, denominadas Gerência Técnica e Gerência de Gestão e Monitoramento, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, ambas vinculadas à Diretoria do PRODETUR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Giuseppe Vecchi

#### LEI Nº 17.708, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Institui a "Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil" no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei, tais como:

- I – campanhas institucionais, seminários, palestras e outras atividades similares;
- II – exame oftalmológico das crianças na faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 12 (doze) anos de idade, para a detecção de deficiências visuais;
- III – orientação médica para o tratamento específico de cada caso apurado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.709, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ LUIZ SCAFFA UZEDA DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.710, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS –AMDVG–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.607.219/0001-00, com sede no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.711, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA OSWALDO RODRIGUES DA CUNHA a Rodovia GO-206, no trecho que liga o Município de Chapadão do Céu-GO ao Povoado de Itumirim, pertencente ao Município de Aporé-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.712, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.713, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Altera a Lei nº 8.892, de 18 de julho de 1980, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.892, de 18 de julho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GOIÁS –AMEM/GO–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.851.947/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.714, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO MARIA JOSÉ ALVES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.106.871/0001-07, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.715, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE –RESGATE–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.967.800/0001-25, com sede no Município de São Luis de Montes Belos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.716, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **MÁRIO JOSÉ DE SÁ** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**LEI Nº 17.717, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Concede título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**LEI Nº 17.718, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PONTALINA -ACIAP-, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 16.858, de 28 de dezembro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.294.717/0001-81, com sede na Av. Comercial, nº 621, Setor Central, Pontalina-GO, destinado à realização da 12ª Feira de Indústria, Comércio e Serviço de Pontalina, no período de 13 a 16 de setembro do ano em curso, naquela Cidade.

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, espaço para instalação de estande, com a finalidade de divulgar as suas atividades institucionais junto aos segmentos industrial e comercial.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício

financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR - (Dotação Orçamentária 2012.2452.23.691.1110.2171.03, Natureza da Despesa 3.03.50.43.02, Fonte do Recurso 20).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

**LEI Nº 17.719, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante global de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, à ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS -ACCG-, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 2.586, de 17 de setembro de 1959, inscrita no CNPJ sob o nº 01.585.595/0001-57, com sede na Rua 239, nº 206, Setor Leste Universitário, CEP 74605-070, Goiânia-GO, destinado ao Registro e Controle de Câncer de Base Populacional, visando à obtenção de excelente qualidade em âmbito nacional.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Especial de Saúde - FUNESA - (Dotação 2012.28.50.10.302.1023.2401.03, Natureza da Despesa 3.03.50.41.17, Fonte do Recurso 23).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Antônio Faleiros Filho

**LEI Nº 17.720, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a abertura de crédito especial à Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-, no valor de R\$ 600.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cobrir despesas de custeio com a produção de materiais esportivos por detentos da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, em Aparecida de Goiânia, no intuito de atender crianças, adolescentes e jovens dos Programas de Inclusão Social do Governo Federal, que se viabilizará à conta de recursos provenientes do convênio 742501/2010 com o Ministério dos Esportes -ME, de acordo com o detalhamento da dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º advirão de excesso de arrecadação real de receitas vinculadas, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirneú Dias

**ANEXO ÚNICO****DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


Exercício	2012
Órgão	5201 - Agência Goiana de Esporte e Lazer
Função	27 - Desporto e Lazer
Subfunção	421 - Custódia e Reintegração Social
Programa	1041 - Programa Esporte e Lazer para Todos
Ação	1163 - Projeto Pintando a Liberdade (Produção de Material Esportivo)
Grupo de Despesa	03 - Outras Despesas Correntes
Fonte	90 - Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
Tipo Recurso	Recurso Federal
Subtotal	R\$ 600.000,00

**LEI Nº 17.721, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Novo Gama-GO, do imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Novo Gama-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Central, nº 1000, Conjunto 1-HI, Centro, Novo Gama-GO, CEP 72860-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.629.276/0001-04, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 836, de 11 de junho de 2008, a área urbana denominada Área Especial da Quadra 14, no Loteamento Mont Serrat Paiva, com 9.504,35m², Município de Novo Gama, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua 03, em três

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
<b>JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO</b> PRESIDENTE <b>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</b> DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS <b>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR</b> DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO <b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO <b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO, À VISTA	
		GOIÂNIA	R\$ 706,00	
		INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	
		OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	
		REGIÃO	ASSINAT ANUAL PAGAMENTO, À VISTA	
		GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	
		INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	
		OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	
		<b>PREÇO ANÚNCIO (COT/CM)</b> <b>À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)</b> <b>R\$ 43,75</b>		<b>Exemplar Avulso</b> <b>R\$ 5,50</b>
 <b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</b>  <b>AGEKOM</b> RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br				1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGEKOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matríz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas



seções que medem: 91,40m, 73,43m e 12,51m; pelo fundo, com terrenos de Maria Antônia Xavier Duarte da Silva, em duas seções que medem: 86,30m e 106,30m; pelo lado direito, com terrenos de Maria Antônia Xavier Duarte da Silva, com 70,86m, e pelo lado esquerdo, com a Rua 16, com 39,72m mais 7,07m de chanfro, certidão de matrícula sob o nº R-2=141.116, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, da Comarca de Luziânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), conforme Laudo nº 180/2011, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de uma Unidade Escolar Padrão 2000.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município doador, nos termos previstos na Lei municipal nº 836, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação ao Estado de Goiás do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.722, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, com observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, o Fundo Rotativo da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Rotativo criado por esta Lei destina-se a cobrir despesas de pequena monta e pronto pagamento com materiais de consumo e expediente; reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis; comunicação em geral, festividades e homenagens; diárias, passagens, locomoção e combustíveis; participação em exposições, congressos e conferências; materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia; taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos e fornecimento de alimentação.

Art. 3º Ficam vedados concessões de adiantamentos com recursos do Fundo Rotativo criado pelo art. 1º, mesmo que a despesa futura se enquadre entre aquelas descritas no art. 2º, a aplicação de seus saldos, mesmo que a curto prazo, no mercado financeiro, bem como pagamento das despesas relacionadas no art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 4º O Fundo Rotativo de que trata o art. 1º desta Lei:

I – será integrado ao Programa de Apoio Administrativo sob o código 2012 2201 12 122 4001 4.001, Programa de Apoio Administrativo, Grupo de Despesas (05) – Inversões Financeiras, Fontes (00) – Tesouro Estadual;

II – terá como gestor, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pelo Secretário da Educação, vedada a escolha de servidor temporário ou estagiário para a função;

III – adotará como agente financeiro a mesma instituição bancária oficialmente responsável pela movimentação das contas do Tesouro Estadual, onde os seus recursos financeiros deverão ser mantidos depositados em conta corrente única, específica e permanente;

IV – prestará suas contas na forma determinada pelo art. 8º, "caput", e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º e o inciso I do art. 3º da Lei nº 14.661, de 08 de janeiro de 2004, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Mello Peixoto da Silveira

**LEI Nº 17.723, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a doação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formosa-GO as Quadras de terreno urbano nºs 04 e 05, localizadas entre as Ruas 8, 19 e 24 e a Avenida Santa Bárbara, no loteamento denominado Santa Bárbara, na sede do Município, com área total de 11.568,00m², de propriedade do Estado de Goiás, registradas sob as matrículas nºs 43.641 a 43.671, do Livro 2-EP, fls. 141 e seguintes, do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa-GO.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º serão destinados à construção e implementação de um centro esportivo.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei far-se-á com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado, na hipótese de alteração da finalidade estipulada no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.724, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2012 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2012.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores constantes das tabelas vigentes no Ministério Público no mês de abril de 2012 ficam majorados em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste descrito no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.725, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Altera a Lei nº 17.602, de 27 de abril de 2012, que autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.602, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante celebração de convênio, repasse de recurso financeiro no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVÓLEI –CBFV–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.295, de 31 de outubro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.287/0001-05, com sede na Rua Travessa Cuiabá, Qd. 33, Lt. 05, Setor São Judas Tadeu, Goiânia-GO, destinado à realização do Campeonato Brasileiro de Clubes Fut Três, a realizar-se em Goiânia, no período de 10, 11 e 12 de agosto do ano em curso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 27 de abril de 2012.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.726, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a abertura de crédito especial à Agência Goiana de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Agência Goiana de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para integralizar o fundo rotativo convalidado e revigorado pela Lei nº 17.463, de 1º de novembro de 2011, que atenderá à programação orçamentária constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária especificada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exercício	2012
Órgão	5201 – Agência Goiana de Esporte e Lazer
Função	04 – Administração
Subfunção	123 – Administração Financeira
Programa	4001 – Apoio Administrativo
Ação	4001 – Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	05 – Inversões Financeiras
Fonte	20 – Recursos Diretamente Arrecadados
Tipo Recurso	Recurso Próprio
Total	R\$ 20.000,00

**ANEXO II**

**DETALHAMENTO DA INDICAÇÃO DE RECURSO**

Os recursos necessários à execução do referido crédito especial serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Exercício	2012
Órgão	5201 – Agência Goiana de Esporte e Lazer
Função	04 – Administração
Subfunção	123 – Administração Financeira
Programa	4001 – Apoio Administrativo
Ação	4001 – Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	04 – Investimentos
Fonte	20 – Recursos Diretamente Arrecadados
Tipo Recurso	Recurso Próprio
Total	R\$ 20.000,00

**LEI Nº 17.727, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Rotativo do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais –FUNPRODUIZIR–, instituído pela Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O Fundo Rotativo criado pelo art. 1º destina-se a cobrir despesas de pequena monta e de pronto pagamento, relacionadas com aquisições dos seguintes materiais: material de consumo e de expediente; reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis; comunicação em geral, festividades e homenagens; diárias, passagens, locomoção



e combustíveis; participação em exposições, congressos e conferências, materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia; taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos; fornecimento de alimentação relativas a diárias, para dentro e fora do Estado.

Art. 3º O Fundo Rotativo de que trata esta Lei:

I – será integralizado, no corrente exercício, à conta da dotação orçamentária sob o código 2012.2452.04.122.4.001 – Programa de Apoio Administrativo, Grupo de Despesa (5) – Inversões Financeiras, Fonte (20) – Recursos Diretamente Arrecadados;

II – terá como gestor servidor, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pelo Presidente do CD/FUNPRODUZIR, vedada a escolha de temporário ou estagiário para a função;

III – adotará como agente financeiro a mesma instituição bancária oficialmente responsável pela movimentação das contas do Tesouro Estadual e seus recursos financeiros deverão ser mantidos depositados em conta corrente única, específica e permanente;

IV – prestará suas contas na forma determinada pelo art. 8º, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 4º Ficam vedadas a concessão de adiantamentos com recursos do Fundo ora criado, ainda que a despesa futura se enquadre entre aquelas descritas no art. 2º e a aplicação de seus saldos, mesmo que a curto prazo, no mercado financeiro.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 14.473, de 16 de julho de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

#### LEI Nº 17.728, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ao CENTRO MATERNO INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.455, de 20 de junho de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.131/0001-68, com sede na Rua Taguatinga, Qd. 100, Lt. 07, Vila Jaiara, CEP 75064-420, Anápolis-GO, destinado ao fortalecimento das ações de saúde, por intermédio de custeio da manutenção dos serviços, buscando a promoção da qualidade da assistência prestada aos usuários, compreendendo-se aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, manutenção e conserto de equipamentos e veículos.

Parágrafo único. Na celebração do ajuste de que trata o *caput* deste artigo, a entidade beneficiária, em contrapartida, cederá espaço físico e profissionais qualificados para atendimento da população daquele Município.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Especial de Saúde –FUNESA– (Dotação 2012.28.50.10.302.1023.2401.03, Natureza da Despesa 3.03.90.10.05, Fonte do Recurso 00).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Antônio Faleiros Filho

#### LEI Nº 17.729, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Cria, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, as unidades complementares descentralizadas que especifica, com os respectivos cargos de provimento em comissão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, subordinada à Secretaria da Segurança Pública e Justiça, 2 (duas) unidades complementares descentralizadas com a denominação de Delegacia Regional de Polícia, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão de Delegado Regional de Polícia, Símbolo CDI-5.

Parágrafo único. O Governador do Estado, por Decreto, definirá as sedes das unidades complementares ora criadas, bem como os Municípios de abrangência de cada uma delas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
João Furtado de Mendonça Neto

#### LEI Nº 17.730, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Introduz alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, integrando a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, o Gabinete Adjunto de Gestão e o Gabinete Adjunto de Planejamento, Qualidade do Gasto e Investimentos, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Adjunto, Símbolo CDS-3.

Art. 2º Compete aos Gabinetes criados pelo art. 1º exercer a organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

- I – Gabinete Adjunto de Gestão:
- Superintendência de Modernização Institucional;
  - Superintendência Central de Recursos Humanos;
  - Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais;
  - Superintendência da Escola de Governo;
  - Superintendência de Tecnologia da Informação;
  - Gabinete de Gestão de Serviços Públicos e Qualidade no Atendimento;
  - Superintendência de Vapt Vupt e Atendimento ao Público;

II – Gabinete Adjunto de Planejamento, Qualidade do Gasto e Investimentos:

- Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização;
- Superintendência Central de Planejamento;
- Superintendência de Orçamento e Despesa;
- Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB-;
- Superintendência de Gestão de Resultados;
- Superintendência de Suprimentos e Logística;
- Superintendência de Patrimônio do Estado.

Art. 3º Compete à Superintendência Executiva da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento exercer a organização, coordenação e supervisão técnica da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, cabendo ao seu titular substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento poderá delegar atribuições específicas aos Chefes de Gabinetes Adjuntos.

Art. 5º São acrescidas 03 (três) unidades ao quantitativo do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º Em razão do disposto nos arts. 1º e 5º, as letras "a" e "b" do item III – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, respectivamente, INTEGRANTES, DA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes do quadro abaixo:

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ ESTRUTURA BÁSICA	CLASS.	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
	BÁSICA	ASSESSOR TÉCNICO	8	CDS-6
B) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO	BÁSICA	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO	1	CDS-3
GABINETE ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE DO GASTO E INVESTIMENTOS	BÁSICA	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO	1	CDS-3

Art. 7º As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata esta Lei correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

#### LEI Nº 17.731, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUPERMERCADOS –AGOS–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 8.934, de 05 de novembro de 1980, inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.212/0001-05, com sede na Rua 22, nº 72, Setor Oeste, Goiânia-GO, destinado à realização da 11ª Convenção e Feira de Produtos, Serviços e Tecnologia para Supermercados e Panificadoras, no período de 19 a 21 de setembro do ano em curso, nesta Capital.

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, espaço para instalação de estande, com a finalidade de divulgar as suas atividades institucionais junto aos segmentos industrial e comercial.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR –, (Dotação Orçamentária 2012.24.52.23.691.1110.2171.03, Natureza da Despesa 3.03.50.43.02, Fonte do Recurso 20).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

#### LEI Nº 17.732, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no valor global de R\$ 662.500,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS –ACIA–, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 7.376, de 26 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ sob o nº 01.058.270/0001-16, com sede

na Rua Manoel D'Abadia, nº 335, Centro, Anápolis-GO, destinado à realização dos seguintes eventos, naquele Município:

I – 4º SARAU CULTURAL DE ANÁPOLIS, no dia 11 de julho de 2012, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II – SEMINÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO SETOR MOVELEIRO DE ANÁPOLIS, no dia 04 de julho de 2012, no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);

III – 2º ENCONTRO ESTRATÉGICO DA REGIÃO DE ANÁPOLIS, no dia 15 de agosto de 2012, no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV – PORTÕES ABERTOS DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS, nos dias 08 e 09 de setembro de 2012, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

V – 4ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS, no dia 26 de setembro de 2012, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

VI – 1ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO EMPRESARIAL DE TECNOLOGIA, no dia 24 de outubro de 2012, no importe de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

VII – 5º SARAU CULTURAL DE ANÁPOLIS, no período de 19 a 23 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, espaço para instalação de estande, com a finalidade de divulgar as suas atividades institucionais junto aos segmentos industrial e comercial, em cada um dos eventos.

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios mencionados no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para deles fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR – (Dotação Orçamentária 2012.24.52.23.691.1110.2171.03, Natureza da Despesa 3.03.50.43.02, Fonte do Recurso 20).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Alexandre Botdy de Sant'Anna Braga

### LEI Nº 17.733, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Altera a Lei nº 13.453, que trata de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

1) .....

3. leite UHT – "Ultra High Temperature";

s) 7% (sete por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à operação interestadual realizada pelo estabelecimento industrial com produto relacionado em regulamento, desde que na sua industrialização haja sido utilizado leite como matéria-prima e o próprio industrial o tenha fabricado ou encomendado a sua industrialização em outro estabelecimento situado no Estado de Goiás;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 3 da alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Simão Ciríneu Dias

### DECRETO Nº 7.669, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 7.163, de 1º de outubro de 2010, que restabeleceu a vigência do Decreto nº 5.595, de 17 de maio de 2002, o qual declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20120003600099,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.163, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 1º .....

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP– promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º-A Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação mencionada neste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP–, deste ou de exercícios seguintes, cuja execução ficará condicionada ao cumprimento das formalidades de ordem financeira e orçamentária.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO Nº 7.670, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para efeito de instituição de faixa de servidão, a área de terra que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001833 e nos termos dos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de instituição de faixa de servidão, em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria das Cidades, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criada pela Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, concessionária dos serviços públicos de água e coleta de esgoto sanitário do Município de Goiânia-GO, uma área de terra de 229,57 m², constituída por uma faixa de 6,00m de largura, de propriedade de Flamboyant Urbanismo Ltda, Matrícula nº 48.568, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-Goiás, localizada no Bairro Jardim Vitória, destinada à implantação da rede coletora de esgoto sanitário naquele local, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no marco M-17, cravado na divisa com a Gleba 7 e segue confrontando com o Bairro Jardim Vitória, com um azimute magnético de 171º13'04" e distância de 38,12 metros, até o marco "M1", cravado na divisa com a Gleba 1, ponto final desta descrição".

Art. 2º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com a utilização de recursos próprios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200037001067, resolve:

I – exonerar o pessoal relacionado no quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão ali discriminados, todos da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:

EXONERAR	CARGO
ANTÔNIO CARLOS DE LIMA CPF/MF nº 213.591.481-91	DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CDS-4
EDUARDO COIMBRA PASSOS CPF/MF nº 046.619.071-91	CHEFE DE GABINETE, CDS-5

II – nomear o pessoal mencionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos de provimento em comissão ali especificados, todos da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:

NOMEAR	CARGO
ANTÔNIO CARLOS DE LIMA CPF/MF nº 213.591.481-91	CHEFE DE GABINETE, CDS-5
EDUARDO COIMBRA PASSOS CPF/MF nº 046.619.071-91	DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CDS-4

III – condicionar a eficácia dos provimentos mencionados no inciso II deste Decreto ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010015133, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de setembro de 2011, ANSELMO DE OLIVEIRA FRANCO, CPF/MF nº 351.658.636-20, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear SÔNIA MARIA MANZI, CPF/MF nº 131.361.191-34, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001936 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar ALTEMAR DA SILVA, CPF/MF nº 486.065.531-15, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear LUCIVANI FLORENTINA GOMES, CPF/MF nº 037.337.241-86, para exercer o referido cargo.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200045000231, resolve:

I – exonerar ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES, CPF/MF nº 000.510.151-45, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011;

II – exonerar ALOYSIA BARBOSA FERRARI, CPF/MF nº 000.469.361-22, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado das Cidades, e nomear ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES, CPF/MF nº 000.510.151-45, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta;

III – nomear HELOÍSA CHAVES MENDONÇA, CPF/MF nº 045.066.031-17, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente de Gabinete "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado das Cidades.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200028000575, resolve exonerar **ALESSANDRO AQUINO DE SOUSA**, CPF/MF nº 822.680.531-72, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Comunicação, e nomear **HALISTON BAIMA COSTA MORAES**, CPF/MF nº 772.876.491-87, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Autarquia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100030000039, resolve retificar o Decreto de 25 de maio de 2011, publicado na página 11 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.110, de 27 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **CHRISTIAN MACEDO FERREIRA**, CPF/MF nº 533.504.721-68, do cargo em comissão de Supervisor "C", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, a fim de considerá-lo exonerado, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, do referido cargo, a partir de 1º de março de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005004047 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **ELISABETE FERNANDES RIBEIRO**, CPF/MF nº 349.032.831-00, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Controladoria-Geral do Estado, e nomear **RENATA BORGES FERREIRA RIOS**, CPF/MF nº 009.544.391-63, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201200013001272 e 201200005002676, resolve exonerar **FRANCIELE LOSANA DE JESUS VIEIRA DIAS**, CPF/MF nº 970.686.321-49, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento de "Vapt-Vupt", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear **LILIA CRISTINA VIEIRA DORNINGER**, CPF/MF nº 910.180.721-87, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200042001568, resolve:

I – exonerar **FÉLIX APARECIDO FERNANDES ABREU FILHO**, CPF/MF nº 711.747.881-00, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito);

II – nomear **GLEISSON ALVES DOS REIS**, CPF/MF nº 036.641.241-89, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito), com lotação no Município de Formoso de Goiás-GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001259, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Decreto de 08 de abril de 2011, publicado na página 06 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.080, de 11 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **FLÁVIA DE SOUSA MARQUES MORAIS**, CPF/MF nº 119.578.241-15, do cargo em comissão de Assessor Especial "E", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de considerar declarada a ineficácia de sua nomeação no referido cargo, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100004036021, resolve retificar o Anexo II, constante do inciso II do Decreto de 13 de dezembro de 2011, publicado na página 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.242, da mesma data, na parte em que exonerou **JACQUELINE FERREIRA**, CPF/MF nº 347.637.241-34, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, a fim de considerá-la exonerada do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 25 de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005005061, resolve:

I – exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2012, **MARIA LÚCIA DI CASTRO**, CPF/MF nº 587.098.431-91, do cargo em comissão de Gerente Especial da Secretaria-Geral, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, da Secretaria de Estado das Cidades, e nomear **HELENA MARIA RIBEIRO LACERDA MENDONÇA**, CPF/MF nº 168.245.201-87, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse;

II – exonerar **HELENA MARIA RIBEIRO LACERDA MENDONÇA**, CPF/MF nº 168.245.201-87, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado das Cidades.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000016003234, resolve retificar o Decreto de 26 de novembro de 2010, publicado na página 02 do Diário Oficial nº 20.991, de 1º de dezembro do mesmo ano, na parte em que exonerou **MARCILENE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF/MF nº 009.151.131-39, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "B", Referência V, então da Secretaria de Estado da Fazenda, atualmente alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de considerá-la exonerada do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 1º de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005004237, resolve exonerar **MARIA DIANA ALVES PESSOA**, CPF/MF nº 287.684.338-24, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **RODRIGO JAQUES CARVALHO**, CPF/MF nº 018.669.891-70, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200042001313, resolve exonerar **VANDERLUCIO DA COSTA SOUZA**, CPF/MF nº 512.084.901-68, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **FRANCISCA MARIA COSTA DE SOUZA**, CPF/MF nº 494.542.001-78, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013002690 e nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir desta data, **WILDER PEDRO DE MORAIS**, CPF/MF nº 454.345.811-72, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR